



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.2798/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade RG nº 22.505.596-X SSP/SP e do CPF (MF) nº 204.514.818-10, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 14.168.536/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sica Soares Cavalieri, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.292.070 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 263.618.048-60, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, nº. 505, Jardim Europa, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.456-010, denominada neste ato de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 12/2023 e suas alterações e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024 - Processo nº 094/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 945067/2023, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2024 – Processo nº. 094/2024**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula quinta.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratada terá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir **do pedido realizado pelo setor solicitante** para entregar o bem, objeto da licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, nesta cidade de Flora Rica/SP, na qual, o responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Faz parte deste objeto a garantia da Pá Carregadeira **pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de km ou horas** a contar do aceite definitivo da máquina, conforme as condições detalhadas no item 06 do Termo de Referência.

3.3. Deverá ser apresentado no ato de entrega da máquina o seu respectivo Catálogo de Peças, Manual do Operador, Manual de Manutenção e Garantia (todos em Português) e chaves.

3.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da máquina no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis a expensas do contratado.

3.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da máquina.

3.6. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, a **GESTÃO DO CONTRATO** e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será realizada através dos servidores nomeados nos termos da Portaria n.º 062/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** pela aquisição do bem licitado, ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Pá Carregadeira: Máquina pá carregadeira articulada sobre rodas. Nova, zero hora; Ano/modelo 2024; Chassi articulado; Cabine fechada ROPS/FOPS; Desembaçador e limpadores nos vidros dianteiro e traseiro intermitentes; Cinto de segurança retrátil de 2 estágios;	HYUNDAI / HL745-9 20.5	700.000,00	700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

01	01	Un	<p>Assento com suspensão ajustável com apoio para os braços; Ar condicionado; Motor 6 cilindros turbo Intercooler com potência mínima de 130 CV – MAR-1 / TIER III; Movido à óleo diesel; Reversor automático da hélice do radiador; Tração 4x4; Sistema elétrico 24 V com 2 baterias de no mínimo 100 Ah cada Transmissão automática de 4 velocidades, com no mínimo 4 marchas à frente e 3 à ré; Sistema hidráulico operado por joystick; Acionamento Transmissão automática por botão no joystick F, N, R. Direção hidráulica; Medidor do nível de óleo da transmissão; Sistema de bloqueio automático antiderrapagem; Sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio; Caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, composta de 2 pistões de elevação e 1 cilindro de tombamento; com lâmina de desgaste e dentes; Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas; Freios de estacionamento independente com acionamento através de interruptor no painel; Força de desagregação de no mínimo 11.500 kg; Carga de tombamento de no mínimo 9.000 kg; Pneus 20,5 x 25 16 lonas, L3; Peso operacional não inferior a 11.800 kg e não superior a 12.500 kg; Faróis de trabalho na cabine; Lanternas traseiras; Luz de freios; Faróis alto/baixo; Faróis de trabalho na cabine com ajuste de altura; Kit de filtros para 3.000 horas; Espelhos retrovisores internos e externos; Alerta sonoro de ré; Câmera de ré; Buzina; Paralamas dianteiros e traseiros; Catálogos de peças, serviços e manual em português (Brasil).</p>	HYUNDAI / HL745-9 20.5	700.000,00	700.000,00
Valor TOTAL (R\$)						700.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liberação do recurso pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Convênio nº 945067/2023), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

6.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

6.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

6.6. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste instrumento, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços constantes na cláusula quinta deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. À CONTRATADA, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
- a) moratória de 0,5 % (**cinco décimos por cento**) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais o CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	164	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01		

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	166	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica/SP, 08 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
CONTRATANTE
Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em exercício

BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA
CONTRATADA
Felipe Sica Soares Cavalieri
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme convênio nº 945067/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Qtde	Unid	Especificação Mínima
01	01	UNID	<p>Pá Carregadeira: Máquina pá carregadeira articulada sobre rodas. Nova, zero hora; Ano/modelo 2024; Chassi articulado; Cabine fechada ROPS/FOPS; Desembaçador e limpadores nos vidros dianteiro e traseiro intermitentes; Cinto de segurança retrátil de 2 estágios; Assento com suspensão ajustável com apoio para os braços; Ar condicionado; Motor 6 cilindros turbo Intercooler com potência mínima de 130 CV – MAR-1 / TIER III; Movido à óleo diesel; Reversor automático da hélice do radiador; Tração 4x4; Sistema elétrico 24 V com 2 baterias de no mínimo 100 Ah cada Transmissão automática de 4 velocidades, com no mínimo 4 marchas à frente e 3 à ré; Sistema hidráulico operado por joystick; Acionamento Transmissão automática por botão no joystick F, N, R. Direção hidráulica; Medidor do nível de óleo da transmissão; Sistema de bloqueio automático antiderrapagem; Sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio; Caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, composta de 2 pistões de elevação e 1 cilindro de tombamento; com lâmina de desgaste e dentes; Freios multidisco banhados a óleo nas quatro rodas; Freios de estacionamento independente com acionamento através de interruptor no painel; Força de desagregação de no mínimo 11.500 kg; Carga de tombamento de no mínimo 9.000 kg; Pneus 20,5 x 25 16 lonas, L3; Peso operacional não inferior a 11.800 kg e não superior a 12.500 kg; Faróis de trabalho na cabine; Lanternas traseiras; Luz de freios; Faróis alto/baixo; Faróis de trabalho na cabine com ajuste de altura; Kit de filtros para 3.000 horas; Espelhos retrovisores internos e externos; Alerta sonoro de ré;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

			Câmera de ré; Buzina; Paralamas dianteiros e traseiros; Catálogos de peças, serviços e manual em português (Brasil).
--	--	--	---

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de uma Pá Carregadeira vem a suprir a demanda da infraestrutura do município de ampliar e renovar a frota de máquinas pesadas para auxiliar os serviços nas dependências do município. Apesar dos serviços que vem sendo desenvolvidos, ainda há muita carência nesses atendimentos, a demanda é maior que a quantidade de serviços prestados, especialmente na parte de manutenção de estradas rurais que ligam os bairros rurais ao perímetro urbano.

2.2. Além disso, observa-se que o município de Flora Rica/SP possui um vasto território rural, no qual a maioria dos produtores enfrenta sérios obstáculos financeiros que limitam a conservação e a eficiência de suas propriedades. Um dos principais desafios é o custo do aluguel de máquinas pesadas. Embora haja oferta, as empresas privadas não demonstram interesse em atender aos pequenos produtores, uma vez que o retorno sobre o investimento não é viável.

2.3. Dentre os benefícios, com a chegada de uma nova Pá Carregadeira para frota do município será possível proporcionar prioridade nos serviços de Transbordo, destinando o lixo sólido e orgânico de forma correta, de acordo com as diretrizes ambientais.

2.4. Diante deste fato, e considerando a legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços de necessidade imediata, faz-se necessária a abertura do processo licitatório, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com base no levantamento de mercado, a solução encontrada resultou pela aquisição do objeto pois, combinando convênio federal e recursos próprios, é mais vantajosa por aliar redução de custos, segurança de aquisição e durabilidade do equipamento, atendendo plenamente às demandas do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pública para fornecimento de uma pá carregadeira deve seguir uma série de requisitos legais e administrativos para garantir a transparência, a competitividade e a conformidade com as normas estabelecidas pela legislação brasileira, conforme a Lei nº 14.133/2021. Abaixo, estão os principais requisitos que devem ser atendidos:

4.2. A empresa deve demonstrar que possui experiência e capacidade técnica para fornecer a pá carregadeira de acordo com as especificações exigidas pelo município. Isso inclui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

4.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem: A empresa deve apresentar atestados de capacidade técnica de fornecimentos anteriores, comprovando a entrega de equipamentos semelhantes em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

4.2.2. Especificação detalhada do equipamento: Deve ser apresentada uma descrição técnica da pá carregadeira, com informações como marca, modelo, ano de fabricação, especificações de desempenho e garantias.

4.3. Oferecer garantia mínima de 12 meses para a pá carregadeira, que deve ser claramente especificada no contrato. A garantia deve cobrir defeitos de fabricação, falhas no funcionamento e, possivelmente, serviços de manutenção durante o período acordado.

4.4. A empresa vencedora deverá garantir que o equipamento oferecido atende às normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, como:

4.4.1. Normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) sobre máquinas e equipamentos.

4.4.2. Certificação de segurança e eficiência da máquina, conforme as normas ISO ou ABNT.

4.4.3. Acordos ambientais, caso o fornecimento envolva impacto ambiental, como a adequação para redução de emissões de poluentes.

4.5. A empresa, também precisa estar em conformidade com a legislação vigente, apresentando Certificados Negativos de Débito (CND), CNPJ ativo e regularidade fiscal e trabalhista. O processo deve seguir as normas das leis de licitação, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e integridade.

4.6. Além disso, os prazos de entrega devem ser compatíveis com as necessidades operacionais da prefeitura, com garantia de que o bem será entregue em perfeitas condições de uso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deste Termo de Referência se dará da seguinte maneira:

5.1.1. O fornecimento do produto, objeto deste Termo dar-se-á após processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico e terá validade de 6 (seis) meses a partir da emissão do contrato.

5.1.2. A entrega dos produtos deverá ser feita em até **60 (sessenta) dias contados a partir do pedido realizado pelo setor solicitante**, objeto desta licitação, em horário comercial (08h as 10h e 13h as 16h), em local previamente combinado com o solicitante, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Deverá ser apresentado no ato de entrega da máquina o seu respectivo Catálogo de Peças, Manual do Operador, Manual de Manutenção e Garantia (todos em Português) e chaves.

5.1.5. Equipamentos e Segurança: A máquina deverá ser equipada com todos os acessórios básicos de fábrica (de acordo com catálogo do fabricante) e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação vigente no país.

5.1.6. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao Setor solicitante o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a expensas do licitante vencedor.

6. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

6.1. A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

6.2. Faz parte deste objeto a garantia da Pá Carregadeira pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de km ou horas a contar do aceite definitivo da máquina, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

6.2.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Flora Rica qualquer ônus.

6.2.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

6.2.3. Garantia de peças originais e assistência técnica em todo território brasileiro.

7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas diversas Secretarias do Município de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através dos servidores designados de acordo com a Portaria n.º 62 de 01 de março de 2024.

7.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liberação do recurso pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Convênio nº 945067/2023), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.

8.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

8.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 743.333,33 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

10.2. Os valores obtidos foram feitos com base no levantamento de cotações com empresas do ramo e que são conhecidas pela boa prestação de serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária

Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha	164	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01		

Estrutura Orçamentária	02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha	166	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: BMC MÁQ. EQUIP. PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 945067/2023, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 08 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Sica Soares Cavalieri
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 263.618.048-60
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Fernando Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos
CPF: 323.532.758-42
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Pregoeiro

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E
LOCACOES LTDA

CNPJ N°: 14.168.536/0001-25

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 945067/2023, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALOR (R\$): 700.000,00 (setecentos mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 08 de janeiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Felipe Sica Soares Cavalieri
Sócio Administrador
E-mail: cezar.fabiano@bmchyundai.com.br
CONTRATADA